

## Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N°3058/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS

Presidente

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

1º Vice-Presidente

Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER

2ª Vice-Presidente

Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora

Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900

Telefone(s): (31) 3228-7000

Presidência

Ato

Ato

**Portaria** 

Portaria SEGP/2537/20, de 07 de agosto de 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

Ad referendum do Egrégio Órgão Especial, a Portaria TRT/SGP/2441/20 de 23/07/2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06/08/2020, a partir de 31/7/2020, referente à atuação do MM. Juiz Márcio José Zebende, nas Egrégias 3ª Turma e 1ª SDI.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.

(a)JOSÉ MURILO DE MORAIS Desembargador Presidente

Resolução Resolução

Altera Res. 139.20 sessoes virtuais e telepresenciais

RESOLUÇÃO GP N. 149, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Código para aferir autenticidade deste caderno: 156292

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, da Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos;

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, uma vez asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

CONSIDERANDO o esclarecimento contido no item 2 da ementa do acórdão proferido pelo CNJ na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral;

CONSIDERANDO que a conversão de processos físicos em eletrônicos, no módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), só pode ser realizada no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar curso aos processos físicos que se encontram aptos para julgamento no segundo grau, cujo trâmite encontra-se paralisado desde a declaração da pandemia disseminada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais prevista na Portaria GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020, permite que as partes tenham acesso aos autos físicos, mediante agendamento prévio,

### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º-A. A partir de 14 de setembro de 2020, será permitido o julgamento de processos físicos em sessão telepresencial.

Parágrafo único. Os autos dos processos aptos para julgamento poderão ser encaminhados à Secretaria de Recursos e Atendimento para digitalização. (NR)

Art. 2º A Resolução GP n. 139, de 2020, deverá ser republicada, para incorporação da alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS Desembargador Presidente

## Implanta e regulamenta sessoes virtuais e telepresencia

RESOLUÇÃO GP N. 139, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a pandemia disseminada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as medidas recomendadas e necessárias ao controle da propagação da infecção viral, dentre elas a do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da atividade judicante dos órgãos de segundo grau deste Tribunal com a realização de sessões de julgamento, que se encontram suspensas em face da ausência de regulamentação das sessões virtuais e telepresenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos para possibilitar a realização de sessões de julgamento virtuais e telepresenciais, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o elevado número de recursos pendentes neste Tribunal, que seguem sendo apreciados e aguardando a inclusão em pauta de sessões de julgamento;

CONSIDERANDO a disponibilidade de sistema de videoconferência que permite a participação das partes e do Ministério Público do Trabalho em sessões telepresenciais;